



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.238 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.986
=====

"Autoriza a permuta de terreno pertencente ao -
Patrimônio Público Municipal por outro de pro -
priedade de Antonio Lopes Ferante, João Cesar -
Rossi e Carlos Jacette, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Muni-
cipal, constituído pela área remanescente do lote 18 da -
Quadra T do loteamento Jardim América, de forma irregular,
com 25 metros em curva de frente para a Avenida dos Traba-
lhadores, 10,79 metros de um lado confrontando com o lote
1 da Quadra T do Jardim América e 22,63 metros do outro -
lado confrontando com o lote 17 da Quadra T do Jardim Amé-
rica, encerrando uma área de 147,50 m² (cento e quarenta-
e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados),
avaliado em Cz\$ 147.500,00 (Cento e quarenta e sete mil e
quinhentos cruzados) por um outro terreno de propriedade
de Antonio Lopes Ferante, João Cesar Rossi e Carlos Jacet-
te, constituído por uma parte do lote 17 da Quadra T do -
Loteamento Jardim América, de formato irregular, com 4,26
metros de frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, -
2,38 metros de um lado confrontando com a Avenida dos Tra-
balhadores, 4,97 metros em curva do outro lado, confron-
tando com o remanescente do lote 17 da Quadra T do Jardim
América, encerrando a área de 3,70 m² (três metros quadra-
dos e setenta decímetros quadrados), conforme levantamen-
to topográfico e respectivo memorial descritivo que ficam
fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cz\$ -
Cz\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzados), terreno es-
se usado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba em 1.977



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

para a abertura da Avenida dos Trabalhadores.

Art. 2º - Em função da diferença de valores - existente entre o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e o terreno de propriedade dos particulares, descritos no artigo 1º, deverão os permutantes Antonio Lopes Ferante, João Cesar Rossi e Carlos Jacette, depositar aos cofres municipais a quantia correspondente a essa diferença, no valor de Cz\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos cruzados), no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 3º - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO